

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 41/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Conforme determinação do Sr. Superintendente de Gestão de Recurso Materiais , Joao Romão de Lima, nomeado pela Portaria nº 3.918/2020, no uso de suas atribuições definidas pelo Decreto nº 5.179/2020, tendo por prerrogativas o regramento estatuído pela Lei Federal 8.666/1993, considera e decide o que segue:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento, com fundamento no teor do art. 49 da **Lei Federal nº 8.666/1993**:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

(...)

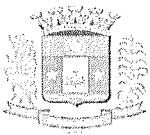
§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa. (g.n)

Considerando o teor das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em que há previsão de poder a Administração Pública revogar os próprios atos, no exercício da autotutela.

Tal revogação se faz necessária para adequação dos descritivos, buscando maior viabilidade quanto ao processo licitatório.

Diante do exposto, DECIDE-SE:

REVOGAR todo o procedimento licitatório referente à PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2023, em virtude das considerações acima, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Súmulas 346 e 347 do Supremo Tribunal Federal.



DETERMINAR a fixação do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta decisão na imprensa oficial e, para o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa a todos os possíveis interessados, nos termos dos artigos 49, §3º; 109, I, "c" e 110, todos da lei de licitações.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2023.

JOAO ROMAO DE LIMA
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais